



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 487

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

CRIA PROGRAMAS SOCIAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, a nível municipal, os Programas Sociais adiante identificados, para atendimento a população carente do Município de Junqueiro:

I – PROGRAMA CESTA BÁSICA

II – PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL

III – PROGRAMA DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA

IV - PROGRAMA PASSAGEM PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO;

V – PROGRAMA PRÓTESE DENTÁRIA

VI – PROGRAMA AUXÍLIO NATALIDADE

VII – PROGRAMA LEITE É VIDA

VIII – PROGRAMA AUXÍLIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

IX – PROGRAMA ÁGUA E LUZ

X – PROGRAMA DIREITO PARA TODOS

XI – PROGRAMA VISÃO

Art. 2º - Os programas criados para atendimento a população carente, indicados no artigo anterior, serão desenvolvidos diretamente pelo município e/ou através de convênios firmados com entidades ligadas a assistência social.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- Art. 3º Para ser atendido por quaisquer dos programas sociais instituídos por essa lei, além dos requisitos específicos de cada programa, o beneficiário deve fazer prova dos seguintes requisitos gerais e cumulativos:
 - I Estar devidamente cadastrado no cadúnico do município;
 - II Ser residente e domiciliado no município de Junqueiro-AL;
- III Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza com renda familiar mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.
- Art. 4º PROGRAMA CESTA BÁSICA será destinado para beneficiar famílias de baixa renda da zona urbana e rural do município em situação de trabalho informal e/ou desempregados.

Parágrafo único – para seleção do beneficiário deste programa serão considerados os seguintes critérios específicos e alternativos:

- I Estar o Chefe de família impossibilitado de prover seu próprio sustento por motivo de doença;
- II Estar a família enquadrada entre os desabrigados, frente a uma calamidade pública reconhecida;
- III Necessitar da cesta básica, de forma emergencial e temporária, por estar desempregado.
- Art. 5º PROGRAMA AUXÍLIO FUNERAL visa o pagamento de auxílio por morte às famílias de baixa renda, entendido este como as despesas necessárias à realização de funeral condigno.
- § 1º Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:
 - I Não possuir condições financeiras para procedimentos necessários a um funeral;
- II Apresentar comprovante de renda ou declaração da situação sócio-familiar, xérox da certidão de óbito do falecido e comprovante de residência no Município, para que o benefício seja concedido a um dos membros da família.
- § 2º O beneficio previsto nesse artigo serão atendidos através de serviço funerário provido pelo próprio município.
- Art. 6° PROGRAMA DOCUMENTOS PARA A CIDADANIA visa oportunizar aos munícipes carentes o direito à documentação pessoal para o exercício da cidadania plena.

Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa será necessária a comprovação, via declaração própria, de estar sem condições financeiras para os procedimentos necessários à confeçção dos documentos.

Art. 7º - PROGRAMA PASSAGEM PARA ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO visa oportunizar as famílias carentes o direito ao translado para regiões fora do Município, quando de uma emergência por motivo de doença, tratamento médico, trato de questões judiciais e outras necessidades.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos:

- I Estar sem condições financeiras para o translado fora do domicílio;
- II quando por motivo de saúde, o beneficiário deverá apresentar o encaminhamento pela
 Secretaria Municipal de Saúde, como o devido agendamento do exame, consulta ou cirurgia;
- Art. 8º PROGRAMA PRÓTESE DENTÁRIA consiste no fornecimento de prótese às pessoas vulnerabilizadas pela pobreza e que necessitam de tratamento bucal, desenvolvido através da Secretaria Municipal de Saúde, cujo profissional na área de odontologia deverá informar a Secretaria Municipal de Assistência Social se há necessidade para a concessão de prótese.

Parágrafo único - Para concessão do beneficio previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - PROGRAMA AUXÍLIO NATALIDADE visa atender a gestante de baixa renda.

Parágrafo único - Para concessão do beneficio previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 10° - PROGRAMA LEITE É VIDA – Visa assegurar aos munícipes pertencentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Parágrafo único - Para concessão do benefício previsto neste Programa serão considerados os seguintes critérios específicos e cumulativos:

- I Possuir um único imóvel no Município.
- II Possuir parecer favorável emitido por assistente social do município;
- III Obter laudo de avaliação e liberação de material para construção, devidamente assinado por profissional da área de engenharia.
- Art. 12° PROGRAMA ÁGUA E LUZ visa assegurar a quitação de faturas às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, cujo chefe de família esteja impossibilitado de trabalhar por motivo de doença ou desemprego, em caráter emergencial e temporário.
- § 1º Para concessão do beneficio previsto neste Programa bastará a comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei.
- § 2º Em decorrência desse benefício, fica permitido o pagamento do valor da taxa mínima de água e energia, de acordo com que estabelece o órgão competente, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.
- Art. 13º PROGRAMA DIREITO PARA TODOS visa assegurar às famílias beneficiadas por esta Lei, o acompanhamento e assessoramento jurídico junto à Justiça Estadual da Comarca de Junqueiro.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, deverá comprovar a sua impossibilidade de contratar advogado particular, mediante a apresentação de declaração específica e parecer da assistente social.

Art. 14º - PROGRAMA VISÃO - ter por objetivo conceder óculos de grau para a população carente.

Parágrafo Único - Para concessão do benefício previsto neste Programa, além da comprovação dos requisitos gerais previstos no art. 3º desta Lei, deverá comprovar a sua necessidade de aquisição do bem, mediante a apresentação de atestado médico-oftalmológico atualizado.

- Art. 15° Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município.
 - Art. 16° Ficam revogados os programas sociais tratados em leis anteriores.
 - Art. 17º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ N° 12.265.468/001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Junqueiro, 20 de Fevereiro de 2009.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 487/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 20 de fevereiro de 2009.

Tum H5 CG Ivan Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração